

Art. 7º. Autoriza as empresas operantes no sistema a vender a modalidade VIAGEM PROGRAMADA.

§1º A Viagem Programada consiste em tarifa diferenciada pela oferta de benefícios adicionais à modalidade convencional

§2º As passagens na modalidade Viagem Programada poderão ter um acréscimo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da tarifa convencional.

Benefícios

Art. 8º. É garantido ao adquirente da passagem na modalidade Viagem Programada:

I – Embarque no dia e horário programados;

II – Embarque prioritário em baía diferenciada nos terminais;

III – 01 (um) passageiro gratuito, além do motorista;

IV – Acesso à sala VIP das embarcações que possuem este benefício, observada sua capacidade.

V – Reagendamento no período estendido de 15 (quinze) meses da compra, desde que realizado com antecedência de até 24 (vinte quatro) horas do embarque pretendido, observada a disponibilidade de passagens.

§2º- Os benefícios deste artigo só serão garantidos aos usuários que se apresentarem no embarque com pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário da viagem pretendida.